



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

CÓPIA

Ofício: nº 14/2025

Jacuí, 09 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Jurcelino João da Silva
Jacuí/MG

Assunto: Dar ciência sobre as Reuniões ordinárias desta Casa Legislativa.

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Jacuí/MG, representada por seu Presidente Flavio Bernardes, vem pelo presente dar ciência sobre as Reuniões Ordinárias, conforme Portaria nº01/2025, que segue em anexo.

Importante reforçar o entendimento prelecionado no art. 13 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 13. São deveres do Vereador:

Inciso I - Comparecer no dia, hora e local designados para realizações das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento.

Em caso de ausências justificadas por meio de atestado médico, o amparo é predito no art. 31 do texto Regimental:

Art. 31. Compete à Mesa da Câmara além de outras atribuições:

Inciso V - Despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimento através de atestado médico.

Recebi em: 10/01/25
Ass: Jurcelino

Jacuí da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

No entanto, imperioso que se tome ciência de que as faltas injustificadas se sujeitam à penalidade do art. 55 do texto Constitucional e do art. 8º do Decreto Lei 201/67, qual seja, a extinção do mandato, conforme se observa, respectivamente:

Art. 55, CF. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

Art. 8º, DL 201/67. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. (Redação dada pela Lei nº 6.793, de 13.06.1980)

No mais, aproveito o momento para elevar os votos de estima e consideração.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí